



LEI Nº 1524/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Enfermeiro Padrão, 03 (três) Motoristas, 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 03 (três) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 02 (dois) Monitores Sociais - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 03 (três) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alissa Strassburger de Oliveira
Advogada Pública